

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** no exercício de 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2015, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2015 os empregados do Banco da Amazônia S/A., os requisitados, bem como os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2015 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2015 a 31.12.2015.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2015 e 31.12.2015.

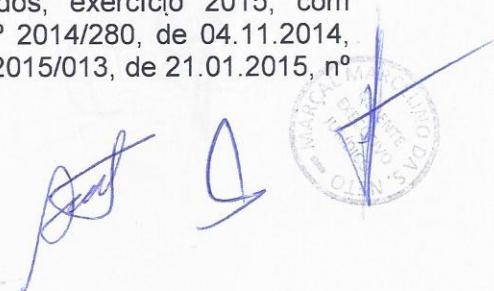
Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2015 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto nas Cláusulas 45 e 46 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2015 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2015 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurou a Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2015, com periodicidade anual, com base nos ofícios DIREX/PRESI nº 2014/280, de 04.11.2014, DIREX/PRESI nº 2015/003, de 07.01.2015, DIREX/PRESI nº 2015/013, de 21.01.2015, nº



10.206/SE-MF, de 06.03.2015, nº 10.265/SE-MF, de 02.05.2015, SECRE nº 2015/286, de 04.11.2015, Ofício nº 10.298/SE-MF, de 17.03.2016, na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço do exercício de 2015.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2015, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) 6,25% obedecendo às metas pactuadas com o DEST;
- b) 3,00% a título de PLR-S – Participação nos Lucros ou Resultado Social, desde que atingido 100% da meta de Volume de Crédito de Fomento para o exercício 2015, R\$-5,6 bilhões de reais.

O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

Parágrafo Segundo – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2015 a 31.12.2015, será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 5ª

O valor da distribuição final da PLR 2015, será pago no mês subsequente à realização da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2016; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2015 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2015.

CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Em 13.11.2015 o Banco concedeu adiantamento pecuniário no valor de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por empregado através de crédito em conta corrente, em face de compromisso assumido em Ajuste Preliminar firmado com as Entidades Representativas dos empregados, valor que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2015.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Belém (PA), 04 de abril de 2016.

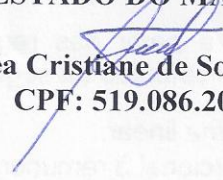




PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Wilson Evaristo
Diretor
CPF: 079.915.502-06

**p/p SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCARIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Andréa Cristiane de Souza Amaral
CPF: 519.086.202-00